



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.643, de 04 de abril de 2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração da alíquota referente a contribuição previdenciária feita pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição mensal ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CARPINA – IPMC (patronal), de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, passa a ser de 22,00% (vinte e dois por cento), sobre a totalidade da base de contribuição

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Carpina, 04 de abril de 2016.

**CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**

**Prefeito**

